EDITAL

DADOS DO EDITAL

Salvador, 01 de junho de 2023.

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL N° 007/2023
SERVIÇO e OBRA

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
84639/2023

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:
28/07/2023 às 09h30min (horário local)

III – LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, CEP 40.015-140 - Salvador/BA - Sala de Reunião da DIPE, 1º andar.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de reconstrução da **ESCOLA MUNICIPAL SATURNINO CABRAL** da Secretaria Municipal da Educação – SMED, **no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**

V – PRAZOS:
Os prazos de **execução** do objeto, contado da assinatura da Ordem de Serviço, e de **vigência** do contrato, contado da sua assinatura, encontra-se apresentado a seguir:

NOME	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
ESCOLA MUNICIPAL SATURNINO CABRAL	10 meses	14 meses

Destaca-se que os contratos só terão validade e eficácia após publicação na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 9º, §4º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.462/2011.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.361.0001.113300 - Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino Fundamental - Espaço para Todos. **Natureza da Despesa:** 44.90.51 - Obras e Instalações. **Fonte de Recursos:** 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Educação. 1.541.3 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAF.

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal/fatura devidamente atestada(s), acompanhados dos demais documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações, conforme estabelecido no item 17 do ANEXO 1 - Anteprojeto.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS:
ESCOLA MUNICIPAL SATURNINO CABRAL. Endereço: Rua Aracatuba, nº 60, Cosme de Farias, Salvador – Bahia.

IX – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO RDC E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA
Constante no item 07 do Anexo I – Anteprojeto.

X – ANEXOS:
Anexo I – ANTEPROJETO; **Anexo I.1** – PLANILHA SINTÉTICA; **ANEXO I.2** - CRONOGRAMA FÍSICO; **ANEXO I.3** CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES; **ANEXO I.4 –** PLANILHA DE BDI PARA SERVIÇOS**; ANEXO I.4.1 –** PLANILHA DE BDI PARA EQUIPAMENTOS; **ANEXO I.5 -** PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS; **ANEXO I.6** – PROJETO CONCEITUAL; **ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO; **ANEXO III** – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS; **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; **ANEXO V** – MODELO DE PROCURAÇÃO; **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR; **ANEXO VII** – MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; **ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO; **ANEXO IX** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA REALIZADA; **ANEXO X** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA NÃO REALIZADA; **ANEXO XI** – MODELO DE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/FATO IMPEDITIVO; **ANEXO XII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM LEGAL; **ANEXO XIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA.

XI – PREÇO DE REFERÊNCIA:

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA - SIGILOSA - Disponível estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno (Art. 6º, §3º, Lei Federal nº 12.462/2011 e Art. 48, §1º, do Decreto Municipal nº 24.868/2014). O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos no art. 9º, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 12.462/2011.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, através da **COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COPEL,** designada pela **Portaria nº 056/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços, propostas técnicas e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos, em conformidade com o **Parecer de aprovação da RPGM/SMED, datado de 23/05/2023**.

1. REGÊNCIA LEGAL
1.1 Lei Federal nº 12.462/11;
1.2 Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação, nos casos expressamente previstos;
1.3 Decreto Federal nº 7.581/2011;
1.4 Decreto Federal nº 8.080/2013;
1.5 Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº 147/2014;
1.6 Decreto Municipal nº 24.868/2014;
1.7 Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.

FORMA DE EXECUÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	MODO DE DISPUTA	TIPO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
RDC – PRESENCIAL	CONTRATAÇÃO INTEGRADA	FECHADO	TÉCNICA E PREÇO

3. OBJETO
3.1 Indicado no campo IV - Dados do Edital.

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES
4.1 Data e horário indicados no campo II – Dados do Edital.

4.2 Local de realização indicado no campo III – Dados do Edital.

4.3 Quaisquer informações sobre esta licitação, poderão ser feitos à **COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em até 48 horas antes do certame, através do e-mail: copel@educacaosalvador.net, no horário das 08h00min às 17h00min (horário local). Telefones para contato: (71) 3202-3097/3198.

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
5.1 Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos;

5.2 No caso de Consórcios de empresas, conforme estabelecido a seguir, e nos termos do Art. 106 do Decreto Municipal 24.868/2014:

5.2.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitadas a **02 (duas) empresas**, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital, sendo a líder, necessariamente empresa de **CONSTRUÇÃO CIVIL**, devidamente registrada no órgão competente, nos termos da IN DREI nº 19/2013;

5.2.1.1 O compromisso público ou particular de constituição de consórcio, de que trata o item anterior, deve conter obrigatoriamente cláusula que mencione a responsabilidade solidária dos consorciados, nos termos do art. 106, V, § 1º do Decreto Municipal nº 24868/2014.

5.2.2 No caso de constituição de consórcio para o efetivo cumprimento do objeto pactuado no contrato, as empresas consorciadas deverão assumir a execução dos serviços/obras na sua integralidade, não sendo aceito pela SMED o fracionamento das responsabilidades das consorciadas durante a execução da mesma. Portanto, não caberá a SMED administrar os encargos/obrigações de cada uma das empresas em separado, haja vista que o atendimento ao interesse público é a conclusão da obra, por meio da participação de todos os consorciados, como uma única empresa, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder;

5.2.3 **Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio**;

5.2.4 As pessoas jurídicas constituída sob a forma de consórcio, os consorciados, deverão apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, nos temos do art. 106, inciso III do Decreto Municipal nº 24868/2014.

5.2.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

5.2.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo setor técnico competente;

5.2.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

5.2.8 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas.

5.3 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

5.4 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

5.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações elencadas a seguir:

a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
b) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
b.1) Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial terão que comprovar através de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
c) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
e) mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.6 **Será permitida a participação no certame de todos os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições de credenciamento previstas no Edital.**

6.CREDENCIAMENTO

6.1 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa, mediante documento credencial, acompanhado de cópias autenticadas do RG e CPF do Sócio Administrador ou do Representante Legal.

6.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto**: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Procuração ou documento equivalente:** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante, com firma reconhecida ou mediante apresentação do documento original de identificação do outorgante para autenticação pela Comissão.

6.1.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes ao procedimento.

6.1.3 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou pelos membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais, preferencialmente no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame**.

6.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.1.5 O representante legal que não se credenciar perante a Comissão Setorial Permanente de Licitação ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **01 – PROPOSTA TÉCNICA, 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

6.2 Os licitantes deverão apresentar, se for o caso, **Declaração de Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP,** conforme modelo do ANEXO IV e previsão do art. 57, § 1º, do Decreto Municipal 24.868/2014, acompanhado do comprovante de opção pelo Simples, através do site da Receita Federal ou Certidão simplificada da Junta Comercial expedida em no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação.

6.2.1 Nos termos do Decreto nº 24.868/2014, art. 59, §2º - Os licitantes que se enquadrem como Microempresa -ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e que desejem obter o tratamento diferenciado e simplificado da Lei Complementar nº 123/06, deverão se inscrever previamente no cadastro unificado de pessoas físicas e jurídicas do Município de Salvador de que trata o Decreto 14.887/2004 e demais normas regulamentares, e **apresentarem o CRC – Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, junto aos documentos de credenciamento**.

6.3 Deverão ainda apresentar nessa fase a **Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação,** conforme modelo do ANEXO VIII, previsão do art. 57 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.

6.4 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 A Proposta Técnica, Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 03 (três) envelopes distintos e lacrados, os quais deverão conter no anverso:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA TÉCNICA	**ENVELOPE "02" – PROPOSTA DE PREÇOS**	**ENVELOPE "03" – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
RDC PRESENCIAL Nº Razão Social da empresa com CNPJ	RDC PRESENCIAL Nº Razão Social da empresa com CNPJ	RDC PRESENCIAL Nº Razão Social da empresa com CNPJ

7.2 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a desclassificação do licitante.

7.3 Além das documentações entregues nos envelopes acima referenciados, o licitante deverá entregar a mesma documentação através de MÍDIA ELETRÔNICA (PEN DRIVE, CD-ROM etc.), para uso na transmissão dos dados para o software da Prefeitura Municipal do Salvador - esalvador.salvador.ba.gov.br, entregando-os juntamente com os envelopes no dia da licitação, com finalidade de agilizar o certame, evitando equívocos na digitalização.

7.3.1 Será de exclusiva responsabilidade do licitante o conteúdo constante nas mídias digitais disponibilizados em cada um dos envelopes, arcando, inclusive, com eventual ônus decorrente da desclassificação diante da ausência de quaisquer documentos exigidos.

8. DO ENVELOPE "01" - PROPOSTA TÉCNICA
8.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1.1 A Carta de apresentação da PROPOSTA TÉCNICA, deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante, constando como data o dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação.

8.1.2 A documentação que será utilizada para a pontuação técnica da licitante, deverá ser apresentada em envelope (Nº. 01), fechado ou lacrado, <u>em meio físico e digital</u>, e deverá conter toda a documentação exigida no Anexo I - Anteprojeto deste Edital.

8.1.2.1 A documentação entregue em meio digital (Pen drive, CD-ROM etc.) deve ser idêntica a documentação física.

8.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
8.2.1 **<u>OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO ANEXO I - ANTEPROJETO DESTE EDITAL</u>,** sendo o cálculo da "Nota Final" dos licitantes realizado através da média ponderada das notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preços.
8.2.1.1 Quando da análise dessa fase (Proposta Técnica), a Comissão Setorial Permanente de Licitação, julgará os documentos com base no Parecer dos técnicos do setor competente da DIRE/SMED, os quais deverão emitir decisão para cada pontuação ofertada no julgamento dos quesitos técnicos relativos à proposta de cada licitante.

8.3 O não atingimento da pontuação mínima da(s) proposta(s) técnica(s), implicará na desclassificação da licitante, nos termos do art. 71, § 3º, do Decreto Municipal nº 24.868/2014.

9. DA ORGANIZAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "02" - PROPOSTA DE PREÇOS:
9.1 Os elementos do Envelope **"02" – PROPOSTA DE PREÇOS** ficam dispensados de autenticação e **deverão ser apresentados em papel timbrado do licitante**, preenchidos por meio mecânico ou informatizado, encadernados, numeradas sequencialmente da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, carimbados e rubricados pelo representante legal do licitante.

9.2 A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão Setorial Permanente de Licitação, na sessão de abertura dos respectivos ENVELOPES, nos termos do presente Edital.

9.2.1 A documentação que será utilizada para a pontuação no que tange a Proposta de Preços da licitante, deverá ser apresentada em envelope (Nº. 02), fechado ou lacrado**, em meio físico e digital,** e deverá conter toda a documentação exigida no Anexo I - Anteprojeto deste Edital.

9.2.1.1 A documentação entregue em meio digital deve ser idêntica a documentação física.

9.3 A licitante deverá apresentar a sua **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada obrigatoriamente pelo seu representante legal, com preços globais em Real para os serviços, e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão, conforme Modelo do ANEXO III, contendo:

9.3.1 **Planilha orçamentária;**

9.3.2 **Prazo de execução do serviço: De acordo com o item V – Dados do edital.**

9.3.3 **Dados para assinatura do contrato;**

9.3.4 **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo do ANEXO VII;**

9.3.5 **Cronograma Físico-Financeiro**;

9.3.6 **Composição de encargos sociais e todo o seu detalhamento, conforme modelo do ANEXO I.5;**

9.3.7 **Planilha de composição analítica do BDI para serviços (20,80%) e para equipamentos (14,95%), conforme modelos dos ANEXOS I.4 e I.4.1;**

9.3.8 **Declaração de Vistoria Realizada, conforme modelo do ANEXO IX ou Declaração de Vistoria Não Realizada, conforme modelo do ANEXO X.**

9.4 No orçamento completo entende-se que:
9.4.1 A licitante deverá considerar incluído nos valores propostos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, necessários a perfeita execução do serviço e da obra, e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, taxas, tributos, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias e que possam influir na total execução dos serviços objeto desta licitação.

9.4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.3 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

9.4.4 A planilha orçamentária a ser apresentada pela licitante, já deverá trazer incluso todos os custos, os quais devem incidir sobre todos os itens apontados. A possível não indicação na planilha orçamentária, de qualquer destes custos, necessários para a execução dos serviços de cada item, conforme projetado, significará tacitamente que o seu custo estará diluído pelos demais itens componentes, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.4.5 Todos os dados informados pela licitante em sua planilha de preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.5 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, subsidiada pelo setor técnico competente.

9.5.1 A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

9.5.2 É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

9.5.3 O valor máximo (preço global) que a SMED admite pagar para a execução dos serviços e obras objeto desta licitação é o valor global estimado pela DIRE, a ser divulgado no encerramento deste certame ou seja, após a adjudicação do objeto, com a devida homologação pela autoridade superior, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.

9.6 A falta de indicação, na Proposta de Preço, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições previstas neste Edital.

9.7 A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

9.8 Deverá ser observado, ainda, quanto à planilha de preços, o quanto disposto no art. 83, §2º, alínea "a", do Decreto Municipal nº 24.868/2014 c/c a Súmula 258 do TCU, frente a vedação da utilização **da expressão "verba" ou "unidades genéricas".**

9.9 O cronograma Físico deverá:
9.9.1 Ser ilustrado por meio de representação gráfica, contendo necessariamente os prazos parciais, totais e percentuais para todos os serviços;

9.9.2 Ser elaborado de forma bem criteriosa, pois servirá de base para o controle interno da DIRE em relação a execução dos serviços de gerenciamento e fiscalização, e aos pagamentos das medições mensais.

9.9.3 Apresentar a previsão de execução com cada uma das etapas do serviço, de forma a possibilitar uma análise preliminar da evolução física do mesmo. Devendo, ainda, conter o percentual mensal de execução dos serviços.

9.10 VISTORIA

9.10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar – DIRE, (71) 3202-3071/3034.

9.10.1.1 **Endereço dos locais onde serão realizados os serviços: Constantes do campo VIII do Edital e item 02 do Anexo I – Anteprojeto.**

9.10.2 No ato da vistoria, a empresa licitante deverá se inteirar das condições, complexidade e do grau de dificuldades dos serviços, bem como ter conhecimento das instalações físicas objeto desta licitação, podendo ser efetuados exames e medições necessárias, não se admitindo, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento destes.

9.10.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.10.4 A visita técnica acima mencionada gerará a **DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA - ANEXO IX**, que deve ser assinada por representantes da licitante e da DIRE.

9.10.5 Os licitantes que optarem por **não realizar a vistoria** deverão apresentar no certame a **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA,** conforme modelo do **ANEXO X.**

9.10.6 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado.

9.10.7 A declaração de Vistoria ou a declaração de não realização de vistoria deverão ser anexadas ao Envelope 2 – Proposta de Preços.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
10.1 OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA PONTUAÇÃO, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO ANEXO I - ANTEPROJETO DESTE EDITAL.

10.2 Quando da análise das propostas de preços, ocorrendo discrepâncias dos valores ofertados, a Comissão Setorial Permanente de Licitação, entendendo que pode proceder a correção, subsidiada pelo setor técnico, situação em que se

verificará se o vício é pontual, e não compromete o julgamento das propostas, bem como a isonomia entre os participantes, procederá às correções da seguinte forma:

10.2.1 Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.2.2 No caso de erro de multiplicação ou de adição, do preço unitário pela quantidade correspondente, o valor será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade, bem como observando-se o valor global informado, o qual não poderá ser majorado;

10.3 A Comissão Setorial Permanente de Licitação, juntamente com o Setor Técnico, verificará a conformidade das propostas apresentadas, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, **promovendo a desclassificação,** nos termos do art. 83 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, mediante decisão motivada, daquelas que:

a) Contenham vícios insanáveis;
b) Não obedeçam às especificações relacionadas no instrumento convocatório;
c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que permaneçam após a negociação, com valores acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela DIRE;
e) Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
f) Apresentem qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
g) Não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

10.4 Nos termos do Art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela DIRE;
b) valor do orçamento previamente estimado pela DIRE.

10.5 A Comissão Setorial Permanente de Licitação, por via de solicitação dos técnicos competentes, promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.6 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.7 Para efeito de pontuação da proposta de preços da LICITANTE, para o planejamento e execução das obras, **SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO ANEXO I - ANTEPROJETO DESTE EDITAL.**

10.8 **PREFERÊNCIA E DESEMPATE** – Para fins de aplicação do quanto reza os arts. 81 e 82 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 24.868/2014 frente à preferência de contratação de ME e EPP e desempate entre as empresas nessas condições e que apresentem valores no intervalo de até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor apresentado, será aplicado o procedimento definido no item 12 – procedimento licitatório deste Edital. **A concessão dessa benesse somente se dará após a verificação da NOTA FINAL (técnica e preço), momento esse, que a administração tem conhecimento inequívoco da pontuação atribuída a cada licitante, podendo assim, verificar o intervalo de 10% concedido pela referida lei, consoante §8º do Art. 5º c/c Art. 12 ambos do Decreto Federal nº 8.538/2015.**

11. ENVELOPE 03 – HABILITAÇÃO

11.1 O **ENVELOPE 03 – HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado pelo licitante classificado em 1º lugar, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da divulgação do resultado da pontuação da técnica e preço, no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios oficiais de comunicação, onde conterá a sua convocação.

11.1.1 A documentação que será utilizada para análise da habilitação da licitante, deverá ser apresentada em envelope (Nº. 03), fechado ou lacrado, **em meio físico e digital**, e deverá conter toda a documentação exigida no Anexo I - Anteprojeto deste Edital.

11.1.1.1 A documentação entregue em meio digital deve ser idêntica a documentação física.

11.2 Os elementos do Envelope 03 deverão, preferencialmente, apresentar índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir:

11.2.1 Habilitação Jurídica
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante. **Ou:**
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante. **Ou:**
c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pela Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
d) Cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar toda a documentação de habilitação definida nesse Edital e seus anexos.

11.2.2 Regularidade Fiscal
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – certidão negativa de débitos trabalhistas. (Lei 12.440/2011).

11.2.3 Qualificação Técnica
a) PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL
a.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;

a.2) Prova de inscrição ou registro do(s) responsável(eis) técnico(s) que atuarão na execução dos serviços, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

a.2.1) Será dispensada a apresentação desse documento quando o(s) responsável(eis) técnico(s) constar(em) no registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b) CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL
b.1) Declaração(ões) individual(ais), por escrito, do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento deste item, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos. **Este termo deve ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.**

c) CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

c.1) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que dispõe de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo: instalações, pessoal técnico especializado e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame;

c.2) É necessária a comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, a equipe técnica mínima para elaboração dos projetos, conforme solicitado no item 9.1.1.4 do Anexo I – Anteprojeto deste edital.

c.2.1) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento do serviço, deverão comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou de certidão emitida pelo CREA e/ou CAU, ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, conforme modelo do **ANEXO XIII.**

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, vigente, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta.

a.1) Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial terão que comprovar através de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresas sujeitas a tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador habilitado no seu respectivo Conselho de Classe.

b.1.1) A comprovação de que trata o item “b”, poderá ser feita através de cópia de referências do Livro Diário, inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;

b.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/2007, cópias da publicação de:
I - Balanço patrimonial;
II - Demonstração do resultado do exercício;
III - Demonstração do fluxo de Caixa – DFC, na forma do art. 1º da Lei nº 11.638/2007;
IV - Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
V - Notas explicativas do balanço.

b.3) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o balanço de abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante;

b.4) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.5) Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c) Prova de que possui, até a data da apresentação da proposta**, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez) por cento do valor total da proposta,** comprovado através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

11.2.5 Cumprimento do Dispositivo Constitucional

a) Declaração do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo ANEXO VI.

11.2.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
a) Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo ANEXO VIII;
b) Declaração de Idoneidade/Fato Impeditivo, conforme modelo do ANEXO XI;
c) Declaração de Utilização de Madeira de Origem Legal, conforme modelo do ANEXO XII.

11.2.7 Os documentos exigidos na Credencial e nos Envelopes **"01"** e **"03",** somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou **pelos membros da** Comissão Setorial Permanente de Licitação**, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes**, mediante apresentação dos originais.

11.2.8 Os documentos exigidos para a habilitação, com exceção dos documentos de habilitação jurídica e do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do art. 89, §1º do Decreto Municipal nº 24.868/2014, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, **sendo necessário que os mesmos encontrem-se listados no CRC, no prazo de validade, para os dados que cabem, caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los, sob pena de inabilitação.**

11.2.9 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
a) em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
a.1) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.
b) Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
c) datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).
c.1) Não se enquadram no prazo de que trata a alínea "c", os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

11.2.10 A Comissão Setorial Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário, em situação de diligência.

11.2.11 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela LC nº 147/2014, quando da análise dos documentos de habilitação, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43, § 1º da LC 123/2006).

11.2.11.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1 No local, dia e horário definidos **no Campo II – Dados do Edital**, a Comissão Setorial Permanente de Licitação receberá, do representante legal de cada empresa licitante, os Envelopes "01" e "02" contendo a(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) e a(s) PROPOSTA(S) DE PREÇOS, respectivamente, conforme segue, bem como os documentos de credenciamento, devendo estes serem apresentados em separado dos demais envelopes, oportunidade em que serão adotados os seguintes procedimentos:

12.1.1 Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados;

12.1.2 Recebimento dos envelopes "**01" – PROPOSTAS TÉCNICAS** e **"02" – PROPOSTAS DE PREÇOS;**

12.1.3 **Abertura do(s) Envelope(s) 01 – Proposta(s) Técnica(s);**

12.1.4 Rubrica dos licitantes presentes e da Comissão Setorial Permanente de Licitação nas propostas técnicas apresentadas;

12.1.5 Franquear para exame dos licitantes as propostas técnicas;

12.1.6 Acolher as observações dos licitantes, as quais serão obrigatoriamente apresentadas por escrito para constarem na ata em elaboração;

12.1.7 Suspensão da sessão para posterior análise das propostas técnicas pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, amparada pelo parecer da DIRE, com divulgação através do Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, do resultado do julgamento das propostas técnicas, com os pontos obtidos, convocando os licitantes para a abertura das propostas de preços.

12.1.8 **Abertura do(s) Envelope(s) "02" – Proposta(s) de Preço(s)**

12.1.8.1 Leitura dos dados básicos das Propostas de Preços e divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS conforme carta de apresentação da proposta de preços em conformidade com o Modelo do ANEXO III;

12.1.8.2 Encerrada a abertura das propostas, a Comissão Setorial Permanente de Licitação as ordenará por ordem decrescente de vantajosidade, nos termos do art. 64, § único e art. 6 do Decreto Municipal nº 24.868/2014;

12.1.8.3 A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão;

12.1.8.4 O Presidente, juntamente com a Comissão Setorial Permanente de Licitação, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação;

12.1.8.5 Quando a proposta do 1º classificado estiver acima do orçamento estimado, o Presidente poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas (Art. 86, § 1º do Decreto Municipal nº 24.868/2014);

12.1.8.5.1 A negociação de que trata o subitem acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o 1º colocado após a negociação for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado (Art. 86, § 2º, do Decreto Municipal nº 24.868/2014);

12.1.8.6 Rubrica dos licitantes presentes e da Comissão Setorial Permanente de Licitação nas propostas de preços apresentadas;

12.1.8.7 Franquear para exame dos licitantes as propostas de preços;

12.1.8.8 Acolher as observações dos licitantes, as quais serão obrigatoriamente apresentadas por escrito para constarem na ata em elaboração.

12.1.8.9 Observado o § 8º do Art. 5º c/c Art. 12 ambos do Decreto Federal nº 8.538/2015, em licitações do tipo técnica e preço, o momento correto para a aplicação do benefício concedido pela LC nº 123/2006 se dará no resultado da **NOTA FINAL**, após a verificação da nota técnica e de preço, momento esse, que a administração tem conhecimento inequívoco da pontuação atribuída a cada licitante, podendo assim, verificar o intervalo de 10% concedido pela referida lei.

12.1.8.10 Observados os arts. 81 e 82 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 24.868/2014 quanto à preferência de contratação de ME e EPP e desempate, após o **RESULTADO DA NOTA FINAL** (técnica e preço), será observado a proposta mais vantajosa, verificando se o licitante se encontra na condição de "ME" ou "EPP", em caso contrário, o Presidente verificará se há empresas nessas condições e que apresentem valores no intervalo de até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor apresentado.

12.1.8.11 Será assegurada a preferência de contratação a microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:

12.1.8.11.1 Constatado o empate ficto de preços da proposta mais vantajosa entre microempresa ou empresas de pequeno porte, a Comissão Setorial Permanente de Licitação divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;

12.1.8.11.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

12.1.8.11.3 Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta, a Comissão Setorial Permanente de Licitação convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.1.8.11.4 O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, ou empresa de pequeno porte;

12.1.8.11.5 Nas licitações em que após o exercício de preferência esteja configurado empate em primeiro lugar, será adotado o critério de desempate previsto no art. 25 da Lei 12.462/2011 e art. 82 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.

12.1.9 Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

a) Valores que, após a negociação, permaneçam superiores aos preços do orçamento sigiloso;
b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
c) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

12.1.10 O licitante que apresentar proposta com preço global inexequível, conforme art. 83, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 24.868/2014, será desclassificado, desde que a licitante, após diligência não consiga comprovar a exequibilidade com validação do preço.

12.1.11 Até a assinatura do Contrato a Comissão Setorial Permanente de Licitação poderá desclassificar a licitante, motivadamente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa, bem como a apresentação de documentos com informação falsa ou omissa.

12.1.12 Após a análise das propostas de preços pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, amparado pelo parecer da DIRE, com divulgação através do Diário Oficial do Município – DOM e nos meios oficiais de comunicação, do resultado do julgamento das propostas de preços (**técnica e preço**), com os pontos obtidos e a nota final, será solicitado ao licitante classificado em 1º lugar, o **ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme regramento do art. 89 do Decreto nº 24.868/2014, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação**.

12.1.13 Convocação através do DOM e nos meios oficiais de comunicação, dos licitantes participantes, para a **sessão pública de Abertura do Envelope "03" – Documentos de Habilitação**, do licitante classificado em 1º lugar.

12.1.14 **Abertura do(s) Envelope(s) "03" – Documentos de Habilitação**

12.1.14.1 Abertura do envelope e apreciação da documentação do licitante classificado em primeiro lugar, com deliberação da Comissão Setorial Permanente de Licitação;

12.1.14.2 Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a Comissão Setorial Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada;

12.1.14.3 Se a proposta melhor classificada não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

12.1.14.4 A Comissão Setorial Permanente de Licitação, quando necessário, poderá abrir e apreciar o envelope contendo a documentação para habilitação de tantos licitantes classificados, quantos forem os inabilitados, obedecendo a normativa do art. 89, § 2º, do Decreto Municipal nº 24.868/2014, quanto a análise de documentação do melhor classificado;

12.1.14.5 Franquear para exame dos licitantes a documentação para habilitação;

12.1.14.6 Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito para constarem na ata em elaboração;

12.1.14.7 Rubrica dos licitantes e da Comissão Setorial Permanente de Licitação na documentação apresentada;

12.1.14.8 Inabilitação do licitante em caso do Envelope "03" não contiver todos os documentos solicitados;

12.1.14.9 Na sessão para análise e Julgamento da documentação, caso não seja possível a análise desses documentos com a declaração do vencedor em sessão, esta será suspensa, para que a Comissão Setorial Permanente de Licitação proceda a análise destes, com emissão de parecer, de modo que a divulgação do resultado do julgamento de habilitação com a declaração do vencedor será publicada no Diário Oficial do Município – DOM e nos demais meios oficiais de comunicação, momento em que será cumprido o **prazo legal único de recurso** em 05 (cinco) dias úteis, a partir da data posterior à da publicação, nos termos do Art. 27 da Lei nº 12.462/2011 e Art. 94 do Decreto nº 24.868/2014;

12.1.14.10 Havendo interposição de recurso, a Comissão Setorial Permanente de Licitação divulgará no DOM, cumprindo-se o prazo para as contrarrazões em 05 (cinco) dias úteis, a partir da data posterior à da publicação, nos termos do art. 96, §1º, do Decreto Municipal nº 24.868/2014;

12.1.14.11 Não ocorrendo interposição de recurso, e/ou havendo a renúncia expressa deste, pelos presentes à sessão, será procedida a divulgação do resultado final de adjudicação e homologação da licitação, bem como da divulgação do orçamento estimado, publicando-o através do Diário Oficial do Município - DOM e nos meios de comunicação oficiais;

12.1.15 Não cabe desistência de Propostas de Preços durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Setorial Permanente de Licitação;

12.1.16 O licitante que ensejar o retardamento do certame e da execução do contrato, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 124, do Decreto Municipal nº 24.868/2014 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.1.17 Da decisão que aplicar as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 124, § 2º, do Decreto Municipal nº 24.868/2014, contado da intimação ou da lavratura da ata de aplicação das penalidades;

12.1.18 É facultada a Comissão Setorial Permanente de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital;

12.1.19 Ocorrendo desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Setorial Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou propostas, aplicando a regra do §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.20 Poderá a autoridade competente até a assinatura do contrato excluir o licitante ou o adjudicatário por despacho motivado, se após a fase de habilitação tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, nos termos do art. 122 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, observados os limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 A Comissão Setorial Permanente de Licitação apresentará a Autoridade Superior, todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de adjudicação e homologação.

14.2 Após a publicação da adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado pelo setor competente da SMED, através de e-mail, para a assinatura do Contrato.

14.3 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado, após a confirmação da Habilitação e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para o primeiro, nos termos do art. 105, inciso II, do Decreto Municipal nº 24.868/2014, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se o licitante faltoso às sanções cabíveis e previstas na legislação aplicável.

15. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO – FASE RECURSAL ÚNICA

15.1 Caberão pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital, em até **5 (cinco) dias úteis** da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o art. 45, inciso I, “b” da Lei Federal nº 12.462/2011 c/c art. 53, inciso II, do Decreto Municipal nº 24.868/2014.

15.2. Divulgada a decisão da Comissão Setorial Permanente de Licitação, em face do ato de julgamento de habilitação com a declaração do vencedor, se dela discordar, o licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de divulgação ou da lavratura da ata, se em sessão, observado o disposto do art. 94 do Decreto Municipal nº 24.868/14.

15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento das propostas técnicas, de preço, ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014;

15.2.2 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 96, §1º, do Decreto Municipal nº 24.868/2014;

15.2.3 Os Recursos e Impugnações deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação, situada na Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio - Salvador/BA – CEP 40.015-140.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através do e-mail: copel@educacaosalvador.net.

16. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS (DO CONTRATO E DA OBRA)
16.1 Homologada a licitação pela Autoridade Superior, a SMED emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

16.2 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, contados a partir da convocação, para assinatura do contrato.

16.3 No mesmo prazo do item acima indicado – 05 (cinco) dias úteis, as empresas e os seus responsáveis técnicos que não se encontrem inscritos na seccional do local de execução do serviço deverão apresentar o documento de regularização de sua inscrição junto ao CREA-BA.

16.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com prazos de validade vencidos, a Adjudicatária deverá comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.5 O valor do Contrato é irreajustável. Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução após 12 meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da ordem de serviço, pela variação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

16.6 DEVEM SER PRESTADAS PELA EMPRESA, À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, DUAS ESPÉCIES DE GARANTIAS: UMA GARANTIA AO CONTRATO (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA) E UMA GARANTIA À OBRA (SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA), EM CONFORMIDADE COM O ITEM 18 DO ANEXO I - ANTEPROJETO.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO
17.1 Indicado no campo V – Dados do Edital.

17.2 É vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos casos previstos no art. 9º, §4º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.462/2011 e art. 122, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 24.868/2014.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
18.1 AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ENCONTRAM-SE DEFINIDAS NO ITEM 17 DO ANEXO I - ANTEPROJETO.

18.1.2 **Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s) exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o BANCO BRADESCO S/A.**

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Indicado no campo VI – Dados do Edital.

19.1.1 **A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes**.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Serão aplicadas sanções nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011, bem como do art. 123 e 124 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, sem prejuízo das multas previstas neste Ato Convocatório.

20.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Fizer declaração falsa;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Ensejar o retardamento da execução do certame;
h) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
j) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
k) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;
l) Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;
m) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

20.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 Multa:

20.3.2.1 De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.
20.3.2.2 De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução;
20.3.2.3 De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula: M = V x 0,01 x N. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.
20.3.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SMED, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CADIN pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.4 Nas hipóteses previstas no art. 47, *caput* e incisos, da Lei nº 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

20.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

20.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

20.6.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

20.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas de que tratam os Decretos n.14887/2004 e 15.984/2005.

20.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8666/93.

20.13 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo 05 (cinco) dias, ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, buscando observar o prazo máximo de recolhimento em 30 (trinta), salvo diante da impossibilidade de cumprimento, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

20.14 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

20.15 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

20.16 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

20.17 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

20.18 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

21. DOS PADRÕES DE ÉTICA QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

21.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

21.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 103, inciso II e III do Decreto Municipal nº 24.868/2014, no seu todo ou em parte.

22.2 É facultado à Comissão Setorial Permanente de Licitação, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

22.3 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos.

22.4 Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste Edital, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.5 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Setorial Permanente de Licitação que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

22.6 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Municipal nº 24.868/2014.

22.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de responsabilidade do licitante a informação de seus dados para envio, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos demais meios oficiais de comunicação.

22.8 As impugnações, recursos e correspondências referentes a esta licitação deverão ser encaminhadas à Comissão Setorial Permanente de Licitação, Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, CEP 40.015-140, Salvador/BA – Sala da COPEL, Térreo.

22.9 Quaisquer informações sobre este Edital, poderão ser feitos à Comissão Setorial Permanente de Licitação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão no horário de atendimento, através do e-mail: copel@educacaosalvador.net. As consultas, resultados da licitação e demais informações sobre o edital serão prestadas pela Comissão Setorial Permanente de Licitação.

22.10 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 Indicados no campo X – Dados do Edital.

ALBINO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Presidente Interino da Comissão Setorial Permanente de Licitação

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO I
ANTEPROJETO

ATENÇÃO INTERESSADOS: O ANEXO ACIMA REFERENCIADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA ACESSO, ATRAVÉS DO LINK A SEGUIR:

https://drive.google.com/drive/folders/1XjtTCRil7YiatKKTL0pyAmD1D2lvYWES?usp=sharing

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO I.1
PLANILHAS SINTÉTICAS

ATENÇÃO INTERESSADOS: O ANEXO ACIMA REFERENCIADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA ACESSO, ATRAVÉS DO LINK A SEGUIR:

https://drive.google.com/drive/folders/1XjtTCRil7YiatKKTL0pyAmD1D2lvYWES?usp=sharing

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO I.2
CRONOGRAMAS FÍSICOS

ATENÇÃO INTERESSADOS: O ANEXO ACIMA REFERENCIADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA ACESSO, ATRAVÉS DO LINK A SEGUIR:

https://drive.google.com/drive/folders/1XjtTCRil7YiatKKTL0pyAmD1D2lvYWES?usp=sharing

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO I.3
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

ATENÇÃO INTERESSADOS: O ANEXO ACIMA REFERENCIADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA ACESSO, ATRAVÉS DO LINK A SEGUIR:

https://drive.google.com/drive/folders/1XjtTCRil7YiatKKTL0pyAmD1D2lvYWES?usp=sharing

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO I.4
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS

COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (B.D.I) PARA SERVIÇOS

Nome do Contratante:				
Obra/Serviço:				
Nome do Proponente:				
Licitação nº				
Itens	**Limites[1]**			**Adotado[3]**
	1º Quartil	**Médio**	**3º Quartil**	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,40%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,00%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
Impostos				
ISS[2]	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Cofins	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
BDI	**19,85%**	**23,54%**	**27,54%**	**20,80%**

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

[1] O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de
BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

[2] Na maioria dos municípios a alíquota é de 5%; como não incide sobre materiais, equipa-
mentos e subempreitadas, corresponde a cerca de 3% sobre o valor total da fatura.

[3] O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são
acatados sem necessidade de justificativas.

Local/Data

RT:

CREA/CAU:

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO I.4.1
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI - EQUIPAMENTOS

COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (B.D.I) PARA EQUIPAMENTOS

Nome do Contratante:				
Obra/Serviço:				
Nome do Proponente:				
Licitação nº				
Itens	**Limites[1]**			**Adotado[3]**
	1º Quartil	**Médio**	**3º Quartil**	
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	1,50%
Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%	0,30%
Risco	0,56%	0,85%	0,89%	0,85%
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	1,00%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	3,50%
Impostos				
ISS[2]	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Cofins	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
BDI	**14,45%**	**18,98%**	**22,18%**	**14,95%**

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

[1] Os limites adotados para os subitens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

[2] Na maioria dos municípios a alíquota é de 5%; como não incide sobre materiais, equipa-
mentos e subempreitadas, corresponde a cerca de 3% sobre o valor total da fatura.

[3] O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

Local/Data

RT:
CREA/CAU:

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO I.5
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

BAHIA VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	**Total**	**16,80%**	**16,80%**	**36,80%**	**36,80%**
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feriados	3,96%	Não incide	3,96%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,04%	Não incide	2,04%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,43%	7,92%	10,43%	7,92%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**47,19%**	**17,63%**	**47,19%**	**17,63%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,44%	4,13%	5,44%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	3,44%	2,61%	3,44%	2,61%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,33%	2,53%	3,33%	2,53%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	**Total**	**12,80%**	**9,72%**	**12,80%**	**9,72%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,93%	2,96%	17,37%	6,49%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,48%	0,37%
D	**Total**	**8,39%**	**3,31%**	**17,85%**	**6,86%**
TOTAL(A+B+C+D)		85,18%	47,46%	114,64%	71,01%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO I.6

PROJETO CONCEITUAL

ATENÇÃO INTERESSADOS: O ANEXO ACIMA REFERENCIADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA ACESSO, ATRAVÉS DO LINK A SEGUIR:

https://drive.google.com/drive/folders/1XjtTCRil7YiatKKTL0pyAmD1D2lvYWES?usp=sharing

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/0000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR-PMS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NO RDC PRESENCIAL Nº 000/2023 E NO PROCESSO Nº 84639/2023.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**, com sede na Praça da Inglaterra, n° 06, Edif. Nobre, Comércio, CEP: 40.015-140, Salvador/BA, inscrita no CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pela Ilma. Sra. **ISABELA LOUREIRO CABRAL,** Subsecretária Municipal da Educação, devidamente nomeada pelo Decreto Simples de 31/01/2023, publicado no DOM n° 8.446 de 01/02/2023, com Delegação de Competência por meio da Portaria n° 156/2023, publicada no DOM 8.500 de 23/03/2023, e do outro lado a empresa **XXXXXX,** situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP 000000000**, CNPJ Nº **00.000.000/0001-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 84639/2023,** referente ao **RDC PRESENCIAL Nº 000/2023** (ESCOLA OU CMEI) em observância à Lei Federal n° 12.462/2011, Decretos Federais nº 7.581/2011 e nº 8.080/2013, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº 147/2014, Decreto Municipal nº 24.868/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993 na sua atual redação, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de reconstrução da Escola Municipal Saturnino Cabral da Secretaria Municipal da Educação – SMED, **no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**

1.2 É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto nos casos previstos no art. 9º, §4º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.462/2011.

1.3 É parte integrante do presente CONTRATO:

ANEXO I - TERMO DE GARANTIA DE OBRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1 Fica estipulado em **R$ 000.000,00 (XXXXXX)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s) exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o BANCO BRADESCO S/A.

2.3. Forma de pagamento pela elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia:

2.3.1. O pagamento pela elaboração dos projetos se dará com a entrega dos produtos **revisados e aprovados** pela SMED das seguintes etapas:

2.3.1.1. 50% do valor destinado ao pagamento da etapa de elaboração de Projetos na entrega do Projeto Básico aprovado;
2.3.1.2. 50% do valor destinado ao pagamento da etapa de elaboração de Projetos na entrega do Projeto Executivo aprovado.

2.4. Forma de pagamento pela execução das obras:

2.4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas nos itens 14 e 15 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS do ANTEPROJETO.

2.4.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, que corresponderão aos percentuais de desembolso estabelecidos no cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada, na etapa do projeto executivo, e aprovado pela Contratante. A aprovação deste documento, assim como toda a elaboração do projeto executivo, será condição fundamental para o início das obras.

2.4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

2.4.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

2.4.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

2.4.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

2.4.4.2.1. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
2.4.4.2.2. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, as ART dos engenheiros e da obra.
2.4.4.2.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
2.4.4.2.4. A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição dos Serviços executados em 03 (três) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de "RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO" em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.

2.4.4.3. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

2.4.4.3.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
2.4.4.3.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

2.4.4.4. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

2.4.5 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Anteprojeto.

2.4.4.5. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

2.4.4.5.1. Do pagamento das obrigações trabalhistas, da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes aos meses de execução dos serviços anteriores ao mês da emissão da Nota Fiscal, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

2.4.4.5.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao CADIN, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

2.4.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

2.4.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

2.4.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2.4.7. Conforme Decreto nº 23.856 de 03.04.13 publicado no Diário Oficial do Município dia 04.04.13, página 5, fica estipulado:

2.4.8.1 "Artigo 1º A partir de 30 de abril de 2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco Bradesco S/A.

2.4.8.2 Artigo 4º A partir da publicação desde Decreto deverá constar de editais de licitação, convites, bem como de quaisquer termos de contratações diretas, que o pagamento ao fornecedor será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda".

2.4.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

2.4.12. Marcos de Pagamento/Medição: Os pagamentos dos serviços executados deverão ser efetuados conforme os marcos de pagamento definidos a seguir:

DESCRIÇÃO	ETAPAS MEDIÇÃO			
PROJETOS	50%	PROJETO BÁSICO APROVADO	50%	PROJETO EXECUTIVO APROVADO
SONDAGEM	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
DEMOLIÇÃO	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
SERVIÇOS PRELIMINARES	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
INFRAESTRUTURA	50%	50% DO PROJETO EXECUTIVO EXECUTADO	50%	FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO
SUPERESTRUTURA	50%	50% DO PROJETO EXECUTIVO EXECUTADO	50%	FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO
ALVENARIA DE VEDAÇÃO	50%	50% DO PROJETO EXECUTIVO EXECUTADO	50%	FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO
ESQUADRIAS E DIVISÓRIAS	50%	50% DO PROJETO EXECUTIVO EXECUTADO	50%	FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO
COBERTURA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
REVESTIMENTOS DE PAREDE	50%	50% DO PROJETO EXECUTIVO EXECUTADO	50%	FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO
PISOS INTERNOS	50%	50% DO PROJETO EXECUTIVO EXECUTADO	50%	FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	50%	INFRAESTRUTURA (TUBULAÇÕES, REGISTROS E PEÇAS HIDRAULICAS)	50%	LOUÇAS, METAIS E ACABAMENTOS
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	50%	INFRAESTRUTURA (TUBULAÇÕES, FIOS E CABOS)	50%	ACABAMENTOS E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS
INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
PINTURA	50%	EMASSAMENTO + 1ª DEMÃO	50%	PINTURA DEFINITIVA
SERVIÇOS COMPLEMENTARES (LIMPEZAS, PRATELEIRAS E BANCADAS)	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
ÁREA EXTERNA – PAISAGISMO/PAVIMENTAÇÃO	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
ACESSÓRIOS	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
INSTALAÇÕES CFTV	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
INSTALAÇÕES ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
SUBESTAÇÃO	50%	INFRAESTRUTURA (CIVIL E ELÉTRICA)	50%	ACABAMENTOS E LIGAÇÃO DEFINITIVA PELA COELBA
MURO/GRADIL	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		

QUADRA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
PISCINA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
EQUIPAMENTO	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
COMUNICAÇÃO VISUAL E ACESSIBILIDADE	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
ADMINISTRAÇÃO		CONFORME ANDAMENTO FÍSICO DA OBRA		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
3.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
4.1 Os prazos de **execução** do objeto, contado da assinatura da Ordem de Serviço, e de **vigência** do contrato, contado da sua assinatura, encontra-se apresentado a seguir. Destaca-se que os contratos só terão validade e eficácia após publicação na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 9º, §4º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.462/2011.

NOME	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
ESCOLA MUNICIPAL SATURNINO CABRAL	10 meses	14 meses

4.2 É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto nos casos previstos no art. 9º, §4º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.462/2011 e art. 122, incisos I e II do Decreto Municipal nº 24.868/2014.

4.3 A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será admitida por necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, bem como também será admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta:

Classificação Funcional Programática: XXXXXXX
Natureza da Despesa: XXXXXX
Fonte de Recursos: XXXXXXXX

5.2 A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS
6.1. Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à obra (seguro de risco de engenharia).

6.2. A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir:

6.2.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da notificação formalizada pela Administração, após a assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.2.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária.

6.2.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

6.2.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

6.2.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco BRADESCO, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.

6.2.4. Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a SMED como único beneficiário do seguro.

6.2.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.2.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.2.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

6.2.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

6.2.10. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

6.3. Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o seguinte:

6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à SMED, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de contrato.

6.3.2. Estarão abrangidos no Seguro de Risco de Engenharia:

6.3.2.1. Coberturas Mínimas:
6.3.2.1.1. Cobertura Básica;
6.3.2.1.2. Seguros para obras civis em construção (OCC);
6.3.2.1.3. Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
6.3.2.1.4. Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

6.3.2.2. Coberturas especiais:

6.3.2.2.1. Despesas extraordinárias, que compreende despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
6.3.2.2.2. Tumultos, que compreende despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
6.3.2.2.3. Desentulho do local, que compreende despesas com a retirada de entulho do local;
6.3.2.2.4. Obras concluídas, que compreende danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;
6.3.2.2.5. Obras temporárias, que compreende danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
6.3.2.2.6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros, que compreende despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
6.3.2.2.7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil, que compreende danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

6.3.2.3. Coberturas adicionais:

6.3.2.3.1. Erro de projeto/risco de fabricante, que compreende danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
6.3.2.3.2. Responsabilidade civil, que, além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;
6.3.2.3.3. Responsabilidade civil cruzada, que compreende os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
6.3.2.3.4. Propriedade circunvizinha, que compreende danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes;
6.3.2.3.5. Manutenção simples, que garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
6.3.2.3.6. Manutenção ampla, que além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;
6.3.2.3.7. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil, que garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;
6.3.2.3.8. Responsabilidade civil do empregador, que garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

6.3.3. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; objeto a ser contratado; localidade do risco, especificando o local onde será executado o objeto licitado; nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

6.3.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.4. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.

6.5. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Prestar garantia contratual, conforme estabelecido no Anteprojeto;

7.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

7.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.5 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que já haviam sido aprovados pela SMED/DIRE;

7.6 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Anteprojeto, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n° 8.666, de 1993;

7.7 Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

7.8 Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLT I/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:

7.8.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

7.8.2 Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.9 Executar os serviços conforme Especificações constantes do projeto, do Anteprojeto e seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anteprojeto, ou na minuta de contrato;

7.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Anteprojeto;

7.12 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

7.13 Providenciar a expedição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, arcando com todos os custos associados.

7.14 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

7.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;

7.16 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.18 Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.20 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977;

7.21 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.22 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública;

7.23 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá com fotografia e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

7.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.25 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.26 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução dos serviços e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;

7.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução das obras;

7.28 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

7.28.1 O Diário de obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da Contratante;

7.28.2 Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

7.29 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços realizados fora das especificações;

7.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

7.31 Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

7.32 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos, materiais e morais, causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes à Administração Pública ou a terceiros;

7.33 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;

7.34 Responsabilizar-se por todos os registros, obrigações e encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

7.35 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.36 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

7.37 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

7.38 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

7.39 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

8.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Anteprojeto e seus anexos, especialmente as do projeto, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;

8.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;

8.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

8.11. A SMED não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

8.12. A SMED reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

8.13. Caso necessário à administração pode solicitar reuniões previamente agendadas com objetivo de apresentar e discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

9.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e irreajustáveis.

9.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do Índice Nacional dos Preços da Construção Civil – INCC, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.3 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.4 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

9.5 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.6 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

9.6.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

9.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE
10.1 Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.462 de 2013, e da Lei Federal nº 8.666 de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Fizer declaração falsa;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Ensejar o retardamento da execução do certame;
g) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
h) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
i) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
j) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;
k) Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;
l) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

11.1.1 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.1.2 **Multa:**

11.1.1.2.1 De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.
11.1.1.2.2 De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução;
11.1.1.2.3 De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula: M = V x 0,01 x N. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.
11.1.1.2.4 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.1.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SMED, pelo prazo de até dois anos;

11.1.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2 Nas hipóteses previstas no art. 47, *caput* e incisos, da Lei nº 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos 54 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas de que tratam os Decretos n.14887/2004 e 15.984/2005.

11.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8666/93.

11.10 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

11.11 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.12 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.13 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

11.14 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

11.15 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicial, nos temos da legislação.

12.1.2 A rescisão contratual fundada no inciso I, do art.79, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior do presente Contrato, acarreta a seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93.
III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.1.3 A aplicação das medidas previstas os incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.2 Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1 A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto nas normas estabelecidas pelo setor técnico, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

13.1.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

13.1.2 A fiscalização desses serviços será de responsabilidade do Gerente de Obras e Reforma da DIRE, subordinado ao Diretor de Infraestrutura da DIRE, responsável pela gestão do contrato. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme detalhado nos projetos executivos, na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro aprovados.

13.2 Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

13.3 A FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

13.4 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:
13.4.1 Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
13.4.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações constantes do Anteprojeto.

13.4.3 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão;
13.4.4 A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

13.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no projeto, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

13.5.1 O fiscal do contrato, ao verificar a redução no ritmo de execução dos serviços, notificará a contratada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça ritmo de trabalho compatível com o cronograma de execução físico-financeiro.

13.5.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no projeto e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

13.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

13.8 Procedimentos operacionais de fiscalização e acompanhamento das medições das obras:

13.8.1 As medições devem ser aprovadas pela fiscalização e serão baseadas em marcos, englobando todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização.
13.8.2 As medições deverão atender à descrição do procedimento e exigência documental estabelecida na Portaria nº 252/2012, publicada no DOM nº 5.617 de 23 de maio de 2012, bem como devem ser instruídas com os seguintes documentos:

13.8.2.1 Relatório elaborado pelo fiscal com a descrição dos serviços executados.
13.8.2.2 Diário de Obras do Período que foram executados os serviços.
13.8.2.3 Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Mestre de Obra, Encarregados, Vigia, Almoxarife, Técnicos de Segurança e quaisquer outros profissionais da administração local da obra, com as respectivas frequências do mês.
13.8.2.4 Cronograma físico-financeiro dos serviços executados no período.
13.8.2.5 Comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais quando da sua utilização.
13.8.2.6 Relatório mensal do estado do canteiro de obras e acondicionamentos de materiais, máquinas e equipamentos, e cheque-liste conforme a NR-18.
13.8.2.7 Relatório de Medidas de Segurança e de utilização de EPI´s.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO
14.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO (COM FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA) E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1.1 A execução de todos os serviços contratados (**elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de construção**) obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

14.1.2 Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.
14.1.3 Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da DIRE.

14.1.4 Não será aceita sob nenhuma hipótese a reutilização de materiais usados nos serviços.

14.2 A Equipe Técnica Mínima para a execução da obra foi definida tendo como base dois critérios elementares:

14.2.1 A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades.

14.2.2 A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados/em execução na obra, garantindo que os mesmos sejam executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

ITEM	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	DEDICAÇÃO NECESSÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
1	Engenheiro Civil Residente	Gerenciamento das obras e serviços	44h semanais, no canteiro de obras.	Registro no CREA.
2	Arquiteto/ Engenheiro Civil	Acompanhamento e registro, por meio de relatórios técnicos, dos serviços executados na obra.	Visitas quinzenais à obra.	Autor do Projeto Executivo de Arquitetura da etapa de Planejamento da Obra.
3	Arquiteto / Engenheiro Civil especialista em Segurança	Acompanhamento e registro, por meio de relatórios técnicos, dos serviços relacionados aos projetos de segurança executados na obra.	Acompanhamento da obra conforme orientado pelas normas regulamentadoras do trabalho.	Autor do Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio da etapa de Planejamento da Obra.

14.2.3 A Contratada poderá acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da CONTRATANTE.
14.2.4 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Anteprojeto e seus anexos.

14.3 Quando do recebimento do serviço, caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte do contratado, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os técnicos indicados pela Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

14.4 Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como, nos demais dispositivos de segurança, sendo indispensável o uso de fardamentos e destes EPI'S de modo a garantir a segurança, boa aparência e segurança dos mesmos.

14.5 Durante a execução dos serviços as áreas devem ser mantidas limpas devendo ser retiradas toda e qualquer impureza e sobras de materiais.

14.6 Quando da execução dos serviços manter os locais de trabalho desobstruídos e bem-sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daquelas que ali trafegam.

14.6.1 A CONTRATADA deverá manter na obra um encarregado ou mestre de obra.

14.7 Executado integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratante, para que seja realizada a referida vistoria.

14.8 Executados os serviços objeto do contrato, estes serão recebidos na forma que estabelece o art.73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9 Em até 15 dias após o término dos serviços, a fiscalização, em companhia de engenheiro credenciado da Contratada, fará vistoria completa da unidade com a finalidade de emitir o Termo de Recebimento Provisório. Todos os serviços de responsabilidade da Contratada, julgados pela fiscalização como incompletos ou incorretos, deverão, após o recebimento do auto de vistoria, ser completamente corrigidos, às suas expensas, da maneira e no prazo acordado com a fiscalização. A Contratada, após a execução desses serviços, comunicará por escrito à SMED/DIRE, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgados satisfatórios, os serviços serão recebidos definitivamente dentro do prazo máximo estabelecido pela legislação pertinente.

14.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14.11 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do **RDC nº 000/2023 e seus Anexos** e à **Proposta** apresentada pela empresa ora **CONTRATADA** quando de sua participação na referida licitação, podendo a **CONTRATANTE** recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

a) **"práticas de corrupção"**[1] oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

b) **"prática fraudulenta"**[2] significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva"**[3] significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) **"prática coercitiva"**[4] significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva"** é (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, (ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos a seguir.

[1] "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

[2] "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

[3] "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

[4] Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.

[5] Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

16.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

16.3 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

16.4 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado[5] de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

16.5 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

16.6 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

16.7 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

17.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, **00** de **XXXXXX** de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

REPRESENTANTE
EMPRESA

ANEXO I AO CONTRATO

TERMO DE GARANTIA DE OBRAS PÚBLICAS

A empresa **XXXXXX,** situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP 000000000**, CNPJ Nº **00.000.000/0001-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx**,** objetivando dar exequibilidade às disposições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo aos padrões técnicos e prazos exigidos, concorda em se submeter à este Termo de Garantia de Obras Públicas, vinculado ao **Processo nº 84639/2023 - RDC PRESENCIAL Nº 007/2023**, parte integrante do Contrato nº xxx/20xx no valor de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx), conforme condições abaixo.

CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DO TERMO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

1. A contagem dos prazos de garantia adotados neste termo de garantia de obras públicas serão regidas conforme os seguintes dispositivos.

a) Danos estruturais (aqueles que comprometem a solidez e integridade do imóvel e decorrem da construção): prazos de 5 anos a partir da data do "habite-se", nota fiscal.
b) Demais danos (aqueles que não comprometem a solidez e integridade do imóvel e decorrem da má qualidade dos materiais, deficiência prematura, erro de instalação, entre outros):
b.1):Unidades reformadas: a partir da entrega da reforma / emissão da nota fiscal comprovada pela data do Contrato SMED;
b.2) Unidades construídas: Comprovada pela data do término de obra / assinatura do termo provisório / nota fiscal;

2. As garantias também estão condicionadas ao uso correto da edificação, conforme orientado nos Manuais de Uso, Operação e Manutenção.

3. Cabe ao construtor no momento da vistoria, identificar os defeitos aparentes, tais como objetos quebrados, arranhados e manchados, e providenciar o devido reparo, sob pena de se responsabilizar pela garantia de 1 ano facultada ao usuário.

4. As lâmpadas, salvo em casos muito específicos, como por exemplo, as luzes de emergência, não serão garantidas pelo construtor.

5. Danos originados por elementos com garantia de 5 anos que afetem outros sistemas da edificação com prazos menores, terão que ser reparados, independente de seus respectivos prazos de garantia, sobretudo se constatado o vício sistêmico. (Nexo de causalidade)

6. Esse Termo tem caráter referencial, portanto, os prazos poderão ser questionados diante do caso concreto, através de laudos técnicos, ensaios ou demais documentos capazes de comprovar a natureza e extensão do vício que justifiquem a devida adequação.

ITEM ELEMENTO CONSTRUTIVO - PATOLOGIAS ASSOCIADAS
(ELENCO EXEMPLIFICATIVO) em (anos)

1. FUNDAÇÕES / **5 anos**
1.1 Recalque, afundamento, trincas estruturais, umidade ascendente, reação álcali-agregado

2. ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO / 5 anos
2.1 Integridade do concreto (trincas/fissuras/rachaduras/brocas/vazios/deformações/ desagregação de componentes/esmagamentos/carbonatação/formação de estalactites e estalagmites)
2.2 Integridade da armadura (despassivação da armadura, processo de corrosão, recobrimento da armadura insuficiente)
2.3 Ausência ou insuficiência de sistemas de proteção (revestimentos hidrofugantes e tratamentos superficiais)

2.4 Formação de estalactites e estalagmites devido a exposição a ambientes agressivos
2.5 Ausência ou insuficiência de juntas de dilatação/movimentação e selantes
2.6 Falhas de execução (defeitos na retirada de formas e escoramento, resistência (FCK) abaixo do previsto)
2.7 Flechas excessivas por falhas de projeto ou executivas
2.8 Defeitos na junção entre componentes de diferentes materiais (problemas de estanqueidade/trincas)

3. ESTRUTURA METÁLICA / 5 anos
3.1 Integridade da estrutura metálica (deformações)
3.2 Flechas excessivas por falhas de projeto ou executivas
3.3 Fraturas e propagação de fraturas
3.4 Erros de furação/soldas e elementos de fixação (pinos/rebites/parafusos)
3.5 Falhas por má concepção de projeto quanto à qualidade e desempenho do aço
3.6 Falta de concordância em emendas
3.7 Defeitos na junção entre componentes de diferentes materiais (problemas de estanqueidade/trincas)

4. ALVENARIA ESTRUTURAL / 5 anos
4.1 Trincas e rachaduras, problemas de alinhamento e paginação por movimentação estrutural
4.2 Infiltrações por movimentação estrutural
4.3 Falhas nos revestimentos, normalmente remetem aos vícios causados por deformações nas proximidades dos vãos devido ausência/subdimensionamento de vergas e contravergas e nas junções entre paredes por falhas na amarração da alvenaria
4.4 Cortes horizontais indevidos (passagens de tubulação não previstas em projeto)
4.5 Não execução de grauteamento previstos em projetos
4.6 Ninhos de concretagem (grauteamentos)

5. ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS/CONCRETO / 5 anos
5.1 Trincas e rachaduras, problemas de alinhamento e paginação por movimentação estrutural e defeitos de encunhamento
5.2 Infiltrações por movimentação estrutural
5.3 Ausência/subdimensionamento de contra vergas, amarração da alvenaria

6. PAREDE EM DRYWALL / 2 anos
6.1 Trincas e fissuras

7. IMPERMEABIILIZAÇÃO / 5 anos
7.1 Estanqueidade

8. DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA RETRAÇÃO E DILATAÇÃO (JUNTAS DE DILATAÇÃO/MOVIMENTAÇÃO)
8.1 Integridade estrutural do conjunto **5 anos**
8.2 Aderência **1 ano**

9. ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO
9.1 Problemas com a instalação, vedação, ou desempenho do material (borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas) **2 anos**
9.2 Integridade estrutural do conjunto decorrente das falhas de fabricação, tais como peças
9.3 soltas, elementos empenados, falta de esquadro **5 anos**
9.4 Fixação (semelhança esquadrias metálicas: aço e ferro) **1 ano**

10. ESQUADRIAS METÁLICAS (FERRO E AÇO)
10.1 Fixação **1 ano**
10.2 Oxidação impacta nas condições de integridade estrutural do conjunto e o uso de proteção/pintura adequada garante os 5 anos, conforme informação do fabricante **1 ano**
10.3 Vedação/estanqueidade/instalação (patologias e não características) **2 anos**

10.4 Integridade estrutural do conjunto decorrente das falhas de fabricação, tais como peças soltas, elementos empenados, falta de esquadro/oxidação **5 anos**

11. ESQUADRIA DE PVC
11.1 Problemas com a instalação, vedação, ou desempenho do material (borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas) **2 anos**
11.2 Integridade estrutural do conjunto decorrentes das falhas de fabricação, tais como peças soltas, elementos empenados, falta de esquadro **5 anos**

12. ESQUADRIA DE MADEIRA / 1 ano
12.1 Degradação por agentes biológicos (cupins/insetos)
12.2 Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos
12.3 Instalação inadequada, inclusive de elementos de fixação
12.4 Estanqueidade
12.5 Empenamento com ou sem ocorrência de fendas/trincas
12.6 Descolamento
12.7 Integridade estrutural do conjunto

13. FERRAGENS DAS ESQUADRIAS (MAÇANETAS, FECHOS E ARTICULAÇÕES) / 1 ano
13.1 Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos
13.2 Oxidação e processos corrosivos
13.3 Instalação inadequada

14. GUARDA-CORPO E CORRIMÃO (METÁLICO)
14.1 Integridade e segurança **5 anos**
14.2 Instalação inadequada dos elementos de fixação e falha de fabricação **5 anos**
14.3 Processo corrosivo **3 anos**

15. ESTRUTURA DE COBERTURA EM MADEIRA / 5 anos
15.1 Deformações por uso de material de baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços Mecânicos.
15.2 Subdimensionamento dos elementos estruturantes (terças/caibros e ripas), inclusive
15.3 ausência ou insuficiência de contraventamento
15.4 Cálculo de declividade (angulação)
15.5 Estanqueidade
15.6 Instalação inadequada, inclusive de elementos de fixação e encaixes
15.7 Empenamento com ou sem ocorrência de fendas/trincas
15.8 Degradação por agentes biológicos (cupins/insetos)

16. ESTRUTURA DE COBERTURA EM ELEMENTOS METÁLICOS / 5 anos
16.1 Deformações por uso de material de baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos
16.2 Subdimensionamento dos elementos estruturantes
16.3 Cálculo de declividade (angulação)
16.4 Estanqueidade
16.5 Execução inadequada dos elementos de fixação e soldas
16.6 Processos corrosivos

17. TELHA CERÂMICA / 5 anos
17.1 Integridade do elemento e seus componentes

18. TELHA EM FIBROCIMENTO / 5 anos
18.1 Integridade do elemento e seus componentes

19. TELHA METÁLICA (ALUMÍNIO) / 5 anos
19.1 Integridade do elemento e seus componentes

20. TELHA EM CONCRETO / 5 anos
20.1 Integridade do elemento e seus componentes

21. TELHA EM PVC / 5 anos
21.1 Integridade do elemento e seus componentes

22. SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL (CALHAS, RUFOS, TUBOS E PEÇAS ACESSÓRIAS) / 5 anos
22.1 Integridade da estrutura de calhas, rufos, tubos e peças acessórias

23. PISO CIMENTADO, PISO ACABADO EM CONCRETO, CONTRAPISO / 2 anos
23.1 Superfície irregular
23.2 Ausência de juntas de dilatação
23.3 Desgaste excessivo
23.4 Falhas no caimento ou nivelamento
23.5 Fissuras
23.6 Destacamentos

24. PISO DE MADEIRA (TÁBUA CORRIDA, TACOS E DECKS) / 1 ano
24.1 Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos (desgaste precoce)
24.2 Instalação inadequada dos elementos de fixação
24.3 Degradação por agentes biológicos (cupins/insetos)
24.4 Degradação pela ausência de sistema de proteção (resinas/ceras/vernizes)
24.5 Empenamento com ou sem ocorrência de fendas/trincas
24.6 Descolamento

25. PISO CERÂMICO
25.1 Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos **2 anos**
25.2 Desplacamento, peças gretadas ou desgaste excessivo **2 anos**
25.3 Ausência de declividade do piso em sentido aos elementos de escoamento (ralos/grelhas e caixas sifonadas) **1 ano**
25.4 Estanqueidade do sistema de pisos nas áreas molháveis 3 **anos**

26. PISO EM PEDRAS (MÁRMORES/GRANITOS)
26.1 Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos **2 anos**
26.2 Desplacamento, peças gretadas ou desgaste excessivo **2 anos**
26.3 Ausência de declividade do piso em sentido aos elementos de escoamento (ralos/grelhas e caixas sifonadas) **1 ano**
26.4 Estanqueidade do sistema de pisos molhados **3 anos**

27. PISO LAMINADO / 1 ano
27.1 Trincados **1 ano**
27.2 Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos (desgaste precoce)
27.3 Instalação inadequada dos elementos de fixação
27.4 Irregularidade da superfície por instalação inadequada ou desnivelamento do contrapiso

28. REVESTIMENTO CERÂMICO (AZULEJOS E/OU PASTILHAS) 2 anos
28.1 Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos
28.2 Desplacamento, peças gretadas ou desgaste excessivo
28.3 Eflorescência causada por uso de argamassa inadequada (que provoca a precipitação de sais na superfície do revestimento)

29. REJUNTAMENTO / 1 ano
29.1 Despreendimento (má aderência)

30. REVESTIMENTO EM PEDRAS (MÁRMORES/GRANITOS)
30.1 Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema (fixação dos elementos) **5 anos**
30.2 Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos **2 anos**

30.3 Desplacamento, peças gretadas ou desgaste excessivo **2 anos**
30.4 Eflorescência causada por uso de argamassa inadequada (que provoca a precipitação de sais na superfície do revestimento) **2 anos**
30.5 Execução inadequada do assentamento (formação de vazios na face posterior da peça) **1 ano**

31. REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ARGAMASSA, GESSO OU ARGAMASSAS DECORATIVAS (TEXTURAS)
31.1 Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema **5 anos**
31.2 Estanqueidade de fachadas **3 anos**
31.3 Empolamento, descascamento, esfarelamento, deterioração **2 anos**
31.4 Perda prematura de coloração pela baixa qualidade do pigmento do material utilizado **1 ano**

32. REVESTIMENTO DE MADEIRA
32.1 Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema **2 anos**
32.2 Empenamento com ou sem ocorrência de fendas/trincas **1 ano**
32.3 Degradação por agentes biológicos (cupins/insetos) **1 ano**
32.4 Degradação pela ausência de sistema de proteção (resinas/ceras/vernizes) **1 ano**
32.5 Instalação inadequada dos elementos de fixação, encaixes e entalhes **1 ano**

33. REVESTIMENTO LAMINADO MELAMINICO (FÓRMICA) / 2 anos
33.1 Má aderência

34. REVESTIMENTO PLACAS DE ALUMÍNIO
34.1 Instalação inadequada de painéis/elementos de fixação **1 ano**
34.2 Baixa qualidade quanto ao desempenho a intempéries (eclosão prematura de manchas) **1 ano**
34.3 Má aderência (patologias e não características) **2 anos**

35. REVESTIMENTO EM PAPEL DE PAREDE / 1 ano
35.1 Desprendimento das folhas decorrente por colagem inadequada

36. PINTURA/VERNIZ/SELANTES
36.1 Empolamento, esfarelamento, descascamento, alteração de cor ou deterioração de Acabamento **2 anos**
36.2 Infiltração decorrente da ação da umidade **1 ano**
36.3 Ruptura da superfície por má execução do substrato (emboço/reboco) **1 ano**
36.4 Ruptura da superfície por movimentação estrutural/térmica **2 anos**

37. FORRO DE GESSO / 1 ano
37.1 Manchas, mofo e bolor por ação da umidade (vazamentos)
37.2 Instalação inadequada dos elementos de fixação
37.3 Deformação da estrutura de sustentação do forro
37.4 Manchas de oxidação da estrutura de sustentação do forro
37.5 Ruptura da superfície decorrente da má execução do substrato (emboço/reboco)

38. FORRO DE PVC / 1 ano
38.1 Instalação inadequada dos elementos de fixação
38.2 Fixação de pontos de iluminação e ventiladores de teto diretamente no forro
38.3 Inexistência de informação quanto às restrições de instalação de luminárias nos manuais do proprietário
38.4 Destacamento das peças de encaixe por falhas na instalação
38.5 Ausência de prévia previsão dos pontos de fixação de pontos de iluminação no forro

39. FORRO DE MADEIRA / 1 ano
39.1 Empenamento com ou sem ocorrência de fendas/trincas
39.2 Destacamento das peças de encaixes por falhas na instalação ou problemas de movimentação estrutural

39.3 Instalação inadequada dos elementos de fixação, encaixes e entalhes
39.4 Degradação por agentes biológicos (cupins/insetos)
39.5 Degradação pela ausência de sistema de proteção (resinas/ceras/vernizes)

40. VIDRO / 1 ano
40.1 Defeito de instalação, fixação

41. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - TOMADAS, INTERRUPTORES, DISJUNTORES, FIOS, CABOS, ELETRODUTOS, CAIXAS E QUADROS) / 3 anos
41.1 Baixa qualidade do material
41.2 Incompatibilidade entre a bitola do condutor e a potência nominal do equipamento utilizado e subdimensionamento do circuito para atender a demanda prevista
41.3 Ausência de dispositivo de segurança contrachoques elétricos (DR)
41.4 Deficiência nos procedimentos de isolamento e emendas e falhas na instalação dos componentes elétricos
41.5 Ausência ou precariedade na realização de aterramento
41.6 Obstrução total ou parcial de eletrodutos e caixas de passagem
41.7 A execução não corresponde as definições do projeto quanto à cor de fiação, dimensionamento das redes e balanceamentos das fases
41.8 Falta de identificação dos circuitos nos quadros de distribuição
41.9 Instalação fios/cabos/tubulações/disjuntor

42. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO / 1 ano
42.1 Baixa qualidade de material ou especificação inadequada
42.2 Desempenho inferior ao especificado
42.3 Problemas de instalação (reatores/soquetes/isolamento/ocorrência de pontos quentes)

43. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
43.1 Erro no projeto de impermeabilização/dimensionamento de reservatório/cisterna **5 anos**
43.2 Integridade e estanqueidade de colunas de água fria e colunas de água quente **5 anos**
43.3 Baixa qualidade do material **3 anos**
43.4 Incompatibilidade entre diâmetro da tubulação e vazão necessária para atender a demanda prevista **3 anos**
43.5 Deficiência nos procedimentos de assentamento das tubulações, sobretudo no uso de adesivos em peças de conexões soldáveis e fita veda-rosca nas peças rosqueáveis **3 anos**
43.6 Vazamentos por ruptura na tubulação ou desencaixe de conexões **3 anos**
43.7 Falta de previsão de tubulações para extravasamento e limpeza/manutenção **3 anos**
43.8 A execução não corresponde as definições do projeto **3 anos**
43.9 Perda de carga decorrente de erro de cálculo na concepção do projeto ou execução em desacordo com as especificações previstas **3 anos**

44. INSTALAÇÕES DE ESGOTO
44.1 Integridade e estanqueidade de tubos de queda **5 anos**
44.2 Vazamentos, extravasamento **3 anos**
44.3 Material de baixa qualidade **3 anos**
44.4 Subdimensionamento do diâmetro da tubulação para atender a vazão de escoamento prevista gerando refluxo/retorno **3 anos**
44.5 Deficiência nos procedimentos de assentamento das tubulações **3 anos**
44.6 Falha no cálculo de declividade (vício de projeto) **3 anos**
44.7 Erro na especificação (curvas inapropriadas) e instalação de conexões (descolamento) **3 anos**
44.8 Vazamentos por ruptura na tubulação, desencaixe de conexões e falha de vedação **3 anos**
44.9 Ausência ou insuficiência de dispositivos de ventilação (caixa sifonada/tubos/sifão) **3 anos**
44.10 Subdimensionamento ou ausência de caixas de gordura, ralos, grelhas **3 anos**
44.11 A execução não corresponde às definições do projeto **3 anos**
44.12 Obstruções na tubulação decorrente de resíduos da obra (ex. torrões de argamassa/

fragmentos de material de construção) **3 anos**

45. FOSSAS E SUMIDOUROS / 5 anos
45.1 Colmatação prematura da área de infiltração (subdimensionamento, não aferição da capacidade de absorção do solo, ausência ou mau funcionamento da caixa de gordura)
45.2 Não observância dos requisitos técnicos normatizados para o posicionamento do sistema (distâncias mínimas horizontais e verticais em relação ao nível do lençol freático).
45.3 Falha no escoamento de fluidos por erros na declividade das tubulações de saída
45.4 Execução em desacordo com projeto
45.5 Erro de projeto (constitui vício construtivo em essência)

46. INSTALAÇÕES DE DRENAGEM PLUVIAL / 3 anos
46.1 Os vícios são verificados imediatamente, quando constatados problemas de funcionamento, mas a maioria dos casos são ocultos, evidenciados por vazamentos e extravasamento
46.2 Deficiência nos procedimentos de assentamento das tubulações
46.3 Falha no cálculo de declividade (vício de projeto)
46.4 Erro na especificação (curvas inapropriadas) e instalação de conexões (descolamento)
46.5 Vazamentos por ruptura na tubulação, desencaixe de conexões e falhas de vedação
46.6 Subdimensionamento ou ausência de caixas de inspeção, ralos, grelhas
46.7 A execução não corresponde às definições do projeto
46.8 Obstruções na tubulação decorrente de resíduos da obra (ex. torrões de argamassa fragmentos de material de construção)

47. LOUÇAS (BACIAS SANITÁRIAS/PIAS/TANQUES)
47.1 Uso de material de baixa qualidade (quebra e desprendimentos das peças) **3 anos**
47.2 Falhas de vedação **3 anos**
47.3 Problemas na instalação **3 anos**
47.4 Desempenho inferior ao especificado (defeito no equipamento) **1 ano**

48. METAIS (TORNEIRAS/VÁLVULAS DE DESCARGA/REGISTROS)
48.1 Uso de material de baixa qualidade (quebra e desprendimentos das peças) **1 ano**
48.2 Desempenho inferior ao especificado (defeito no equipamento) **1 ano**
48.3 Falhas de vedação **1 ano**
48.4 Problemas na instalação **3 anos**
48.5 Processo de oxidação**3 anos**

49. MOTOBOMBAS - SISTEMA DE RECALQUE (REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESTAÇÃO/ELEVATÓRIA DE ESGOTO) / 1 ano
49.1 Uso de equipamentos de baixa qualidade (desgaste prematuro de componentes
49.2 Desempenho inferior ao especificado (defeito no equipamento)
49.3 Problemas na instalação (ex. posicionamento de sensores de nível, fixação, nivelamento, alimentação elétrica, condutores com bitolas subdimensionadas)
49.4 Erros no dimensionamento do equipamento (potência inadequada para a demanda)

50. SISTEMA DE AQUECIMENTO CENTRAL DE ÁGUA (ELÉTRICO/CALDEIRA/GÁS/SOLAR)
50.1 Uso de equipamentos de baixa qualidade (desgaste prematuro de componentes) **1 ano**
50.2 Desempenho inferior ao especificado (defeito no equipamento) **1 ano**
50.3 Problemas na instalação (ex. posicionamento de sensores de nível, fixação, nivelamento, alimentação elétrica, condutores com bitolas subdimensionadas) **3 anos**
50.4 Erros no dimensionamento do equipamento (potência inadequada para a demanda) **3 anos**
50.5 Em relação ao SAS, erro no posicionamento das placas de captação da energia em relação à incidência do sol e falha na previsão de sistema de aquecimento contingencial **3 anos**
50.6 Falha no isolamento térmico dos reservatórios *(boiler)* **3 anos**

50.7 Condutores e conexões não apropriados para água quente causando perda de calor **3 anos**

51. SISTEMA DE GÁS (GLP)
51.1 Integridade e estanqueidade de colunas de gás **5 anos**
51.2 Problemas na instalação dos ramais (ex. instalados em locais que sem segurança) **3 anos**
51.3 Execução em desacordo com projeto/normas técnicas **3 anos**
51.4 Estanqueidade e vazamento (falha por vedação e defeito em conectores de extremidade) **3 anos**
51.5 Compartimento de armazenamentos de gás com falhas quanto à segurança e ausência de medidores individuais **1 ano**
51.6 Uso de material de baixa qualidade **1 ano**

52. INSTALAÇÃO TELEFÔNICA / 1 ano
52.1 Uso de material de baixa qualidade
52.2 Obstrução da tubulação de passagem
52.3 Falha do dimensionamento da tubulação de passagem
52.4 Tubulação e cabeamentos externos

53. INSTALAÇÕES LÓGICAS (CABEAMENTO ESTRUTURADO) / 1 ano
53.1 Uso de material de baixa qualidade
53.2 Obstrução da tubulação de passagem
53.3 Falha do dimensionamento da tubulação de passagem
53.4 Problemas decorrentes do desempenho do equipamento (defeitos prematuros)
53.5 Falhas de instalação

54. INSTALAÇÃO INTERFONIA / 1 ano
54.1 Obstrução da tubulação de passagem de fiação
54.2 Falhas de instalação
54.3 Funcionamento dos equipamentos internos e portaria
54.4 Acabamento/aparência

55. INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO / 5 anos
55.1 Subdimensionamento da reserva técnica de incêndio (reservatórios)
55.2 Problemas decorrentes do desempenho do equipamento (defeitos prematuros)
55.3 Falhas de instalação

56. PORTAS CORTA FOGO
56.1 Problemas de qualidade e desempenho do material **5 anos**
56.2 Falhas de instalação/fixação **5 anos**
56.3 Erros de projeto em relação às condições de acesso para escoamento **5 anos**
56.4 Integridade dos componentes (batentes, molas, dobradiças) **1 ano**

57. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA / **1 ano**
Equipamento (ausência/deficiência)

58. SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA / 5 anos
58.1 Falhas de dimensionamento no sistema
58.2 Problemas decorrentes do desempenho do equipamento (defeitos prematuros)
58.3 Falhas de instalação

59. ILUMINAÇÃO AUTOMÁTICA (SENSOR DE PRESENÇA) / 1 ano
59.1 Problemas decorrentes do desempenho do equipamento (defeitos prematuros)
59.2 Falhas de instalação

60. ELEVADORES / 1 ano
60.1 Problemas decorrentes do desempenho do equipamento (defeitos prematuros)

60.2 Falhas de instalação
60.3 Falhas de dimensionamento no sistema (capacidade de atendimento)

61. PISCINA / 1 ano
61.1 Problemas de qualidade do material (revestimentos e tubulação de ligação)
61.2 Problemas decorrentes do desempenho do equipamento (defeitos prematuros - bombas/sensores/quadros de comando/filtros)

62. ANTENA COLETIVA / 1 ano
62.1 Problemas decorrentes do desempenho do equipamento (defeitos prematuros)
62.2 Falhas de instalação

63. SISTEMA DE SEGURANÇA (ALARAMES/SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS) / 1 ano
63.1 Problemas decorrentes do desempenho do equipamento (defeitos prematuros)
63.2 Falhas de instalação
63.3 Equipamentos

64. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DOS PORTÕES / 1 ano
64.1 Problemas decorrentes do desempenho do equipamento (defeitos prematuros)
64.2 Falhas de instalação

65. INFRAESTRUTURA EXTERNA DE PROTEÇÃO - CONTEÇÕES E ARRIMOS / 5 anos
65.1 Deslizamentos, rupturas e tombamento de maciços terrosos
65.2 Não atendimento das normas relacionadas a distanciamento entre taludes e edificações
65.3 Não atendimento das inclinações normatizadas para cortes e aterros em taludes
65.4 Erosão decorrente da ausência ou insuficiência de cobertura vegetal
65.5 Opção por soluções de menor custo, porém inadequadas para evitar os processos erosivos no local
65.6 Erros nos cálculos relativos a área de contribuição, intensidade pluviométrica, períodos de retorno e coeficiente de deflúvio (escoamento)

66. INFRAESTRUTURA EXTERNA –PAVIMENTAÇÃO / 5 anos
66.1 Uso de material de baixa qualidade ou inadequado
66.2 Falhas executivas (falhas no processo de compactação/imprimação/não aplicação de emulsão asfáltica para rejuntamento/camada de CBUQ com espessura inferior ao normatizado)
66.3 Desgaste prematuro do material
66.4 Recalques
66.5 Desagregação superficial do pavimento
66.6 Ausência ou insuficiência de declividade transversal e/ou longitudinal em projetos/execução

67. CALÇADAS
67.1 Trincas, recalques e afundamentos **5 anos**
67.2 Desgaste prematuro do material **1 ano**
67.3 Execução em desacordo com projeto/normas técnicas **1 ano**
67.4 Uso de material de baixa qualidade ou inadequado **1 ano**
67.5 Falhas executivas (falhas no processo de compactação/trincas por ausência/insuficiência de juntas de dilatação) **1 ano**
67.6 Ausência ou insuficiência de declividade transversal e/ou longitudinal em projetos/execução, causando alagamentos **1 ano**

68. INFRAESTRUTURA EXTERNA DE DRENAGEM PLUVIAL - SARJETAS/DRENOS/BOCAS DE LOBO APROPRIADA/POÇOS DE VISITAS/TUBOS DE ESCOAMENTO) / 5 anos
68.1 Integridade das tampas e grelhas
68.2 Subdimensionamento do sistema de drenagem decorrente de erros nos cálculos relativos a área de contribuição, intensidade pluviométrica, períodos de retorno e

coeficiente de deflúvio (escoamento)
68.3 Destinação indevida das águas captadas, resultando em alagamentos
68.4 Alagamentos e extravassamentos devido à sistema mal dimensionado
68.5 Erosão decorrente da ausência ou insuficiência do sistema de drenagem
68.6 Deterioração da pavimentação decorrente de falhas no sistema de drenagem
68.7 Degradação das edificações por sistema de drenagem externa ineficiente

69. INFRAESTRUTURA EXTERNA –DIVISAS (MUROS/CERCAS/ALAMBRADOS)
69.1 Material de baixa qualidade **5 anos**
69.2 Falha nos procedimentos executivos **5 anos**
69.3 Não atendimento aos limites dimensionais (alturas limites) definidos na legislação municipal (código de obras local) **5 anos**
69.4 Instabilidade estrutural **5 anos**
69.5 Cercas e alambrados **1 ano**

70. ESCADAS / 5 anos
70.1 Trincas e afundamentos
70.2 Vibração excessiva
70.3 Problemas de fixação e desplacamentos de elementos estruturais

Salvador _____de _____ de 2023.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Modalidade de Licitação	**Número**
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO III

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RDC Nº 007/2023

DADOS DA LICITAÇÃO			
RDC Nº 007/2023	PROCESSO Nº **84639/2023**	OBJETO:	DATA DE ABERTURA:

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
ENDEREÇO		
RG	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PREÇO GLOBAL DA PLANILHA: R$
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

ANEXAR:

1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
3 – PLANILHAS DO BDI PARA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS;
4 – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS.

Salvador, 00 de XXXXXX de 2023.

Assinatura Licitante/Carimbo

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins de habilitação no **RDC PRESENCIAL nº 007/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/3006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- Declara ainda que a empresa está cadastrada, nos termos do art. 59, § 2º do Decreto Municipal 24.868/2014.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar nº 123/2006.

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ...., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório **RDC PRESENCIAL nº 007/2023**, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador _____de _____ de 2023.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A XXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na XXXXXX, para os fins do **RDC PRESENCIAL nº 007/2023**, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, 00 de XXXXXX de 2023.

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **RDC nº 007/2023** - SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 007/2023** - SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 007/2023** - SMED quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 007/2023** - SMED antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SMED antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em __ de _____ de _____

_____
([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**00/2023**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____
CNPJ nº _____com sede em _____
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado para fins do **RDC PRESENCIAL nº 007/2023**, declara expressamente que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital, e que os cumpre plenamente, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: **Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante participante, conforme legislação vigente.**

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA REALIZADA

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, vistoriou a Unidade Escolar _____, localizada na _____, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições, e do grau de dificuldade existente no local onde serão executados os serviços referentes a esta licitação, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Salvador, em _____de_____ de 20___.

_____

Nome, Cargo e assinatura do Representante da DIRE/SMED

_____

Nome, Cargo e assinatura do Representante da Licitante

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA NÃO REALIZADA

_____(EMPRESA), CNPJ Nº_____, telefone_____, endereço_____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da identidade nº _____ e do CPF nº _____,DECLARA, que não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto dessa licitação, assumindo todo e qualquer risco futuro, e isenta a Contratante de qualquer responsabilidade que possa advir de tal ato, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Salvador, em_____de_____de 20_____.

_____

Nome, Cargo e assinatura do Representante Legal da Licitante.

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/FATO IMPEDITIVO

Declaro(amos), sob as penas da lei, para o **RDC PRESENCIAL nº 007/2023,** que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada à ....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não está suspensa do direito de licitar ou contratar. Além disso, comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira da empresa.

_____, de de 20___.

_____

Nome, Cargo e assinatura do Representante Legal da Licitante

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM LEGAL

Declaramos para os devidos fins de qualificação técnica no **RDC PRESENCIAL nº 007/2023**, que em toda a execução do objeto da referida Licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar sanções administrativas e contratuais, sem prejuízo das implicações de ordem legais eventualmente cabíveis.

_____, de de 20___.

_____

Nome, Cargo e assinatura do Representante Legal da Licitante

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	**007/2023**

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr. XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de comprovação junto à Comissão Setorial Permanente de Licitação, que caso seja a vencedora do **RDC PRESENCIAL nº 007/2023**, compromete-se em contratar para fazer parte de sua equipe técnica XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXX, portador do Registro nº. XXXXXXXX, cadastrado no Conselho xxxxxxxx.

_____, de de 20___.

_____

Nome, Cargo e assinatura do Representante Legal da Licitante

Eu, xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxx e do CPF nº. xxxxxxxx, portador do registro nº. xxxxxxx, no Conselho xxxxxxxx, CONCORDO em fazer parte da equipe técnica da empresa xxxxxxxxxx, para a execução dos serviços objeto do **RDC PRESENCIAL nº 007/2023.**

_____, de de 20___.

_____

Nome, Registro e assinatura do Técnico